



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 43 /2022-DPMG/COORD-DESITSCI-PU

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

**Exma. Defensora Pública-Geral Dra. Raquel da Costa Dias
Presidente do E. CSDPMG.**

**Exmo. Conselheiro relator para o procedimento
Exmos. Conselheiros (as) do E. CSDPMG**

Conselho Superior da Defensoria Pública

**Assunto: Encaminhamento conjunto Desits Cível - Direito Público e Direito Privado - Proposta de
Deliberação atribuições**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.003596/2022-08]

Exma. Dra. Raquel da Costa Dias
Defensora Pública-Geral e Presidente do E. CSDPMG

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, encaminho proposta conjunta de deliberação, acerca das atribuições das Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cíveis - Direito Público

e Direito Privado, finalizando atualizar a deliberação n. 019/2009, nos termos do que previu a Del. n. 254/2022 do E. CSDPMG.

Assim, pede-se a análise e aprovação de seu conteúdo.

Seguem, ainda, as nossas manifestações de apreço e consideração.

Cordialmente.

ALFREDO EMANUEL FARIAS DE OLIVEIRA
Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO EMANUEL FARIAS DE OLIVEIRA**,
Coordenador Local, em 31/08/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0029704** e o código CRC **491FAC42**.

999000001.003596/2022-08

0029704v5

**Exma. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Com os meus cordiais cumprimentos, considerando o contido nas disposições finais e transitórias da Deliberação 254/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, segue proposta de alteração da Deliberação nº 019/2009, que dispõe sobre a atribuição da Defensoria Pública Especializada com atuação junto ao Tribunal de Justiça, como também, de inclusão das atribuições dos Defensores junto aos Tribunais Superiores, para análise e eventuais ajustes pertinentes.

Art. 1º - O acompanhamento dos recursos e das ações de competência originária do Tribunal, protocolizados e/ou distribuídas por Defensor Público em atuação em primeira instância será feito pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A defesa e demais medidas processuais a serem tomadas nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça também será feita pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Art. 2º - As razões de recurso e respectivas contrarrazões de decisões de primeiro grau de jurisdição, bem como a petição inicial dos feitos de competência originária do Tribunal, inclusive a revisão criminal e a ação rescisória, serão elaboradas e protocolizadas/distribuídas pelo Defensor Público com atuação na primeira instância, para serem acompanhadas, no Tribunal, pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

§ 1º - A revisão criminal, bem como o incidente de justificação, deverão ser elaborados em primeira instância pelo Defensor Público com atuação junto ao juízo da condenação.

§ 2º - O Defensor Público com atuação no Tribunal poderá propor a revisão criminal e a ação rescisória caso conclua que o procedimento se encontra devidamente instruído para tanto.

§ 3º - Nos procedimentos cíveis, a contraminuta do agravo de instrumento será elaborada pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores, mesmo que a parte ainda não tenha sido assistida na primeira instância. Para tanto, será necessário realizar o cadastramento da parte agravada junto ao Sistema de Gerenciamento Institucional (GERAIS) da DPMG.

Art. 3º - O Defensor Público que atuou em primeira instância poderá manifestar interesse em acompanhar o feito e praticar os respectivos atos processuais junto à segunda instância, devendo, para tanto, comunicar, via e-mail institucional, à sua Coordenação, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da intimação acerca da decisão, tal intenção, sob pena de preclusão administrativa.

§ 1º - Na hipótese do caput, deverá o Coordenador da primeira instância comunicar ao Coordenador das DESITS, para que o Defensor titular ou cooperador da Especializada manifeste-se, via e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concordando ou não, com a atuação do Defensor de primeira instância.

§ 2º - Havendo a anuência do Defensor titular ou Cooperador com a atuação do Defensor de primeira instância, caberá a este praticar o ato e os subsequentes, acompanhando o feito até o seu termo final.

§ 3º - Não havendo a anuência do Defensor titular ou Cooperador com a atuação do Defensor de primeira instância, caberá àquele praticar o ato e acompanhar o feito até o seu termo final.

Art. 4º - A atuação na Segunda Instância é exclusiva dos Defensores Públicos titulares e/ou Cooperadores de uma das Desits Cível – Direito Público e Direito Privado e da Desits Criminal.

I - A Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Direito Público atuará nas seguintes Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

a) 1ª a 8ª Câmaras Cíveis de Direito Público, 19ª Câmara Cível de Direito Público;

b) Órgão Especial, Conselho da Magistratura, Cartórios de Feitos Especiais (CAFES), Cartórios de Recursos a outros Tribunais (CAROTS), 1ª e 2ª Seções Cíveis e Grupo de Câmaras, na hipótese de processos envolvendo assistidos da Defensoria Pública vinculados às Câmaras cíveis indicadas na alínea “a”.

II - A Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Direito Privado atuará nas seguintes Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

a) 9ª a 18ª Câmaras Cíveis de Direito Privado, 20ª e 21ª Câmaras Cíveis de Direito Privado;

b) Órgão Especial, Conselho da Magistratura, Cartórios de Feitos Especiais (CAFES), Cartórios de Recursos a outros Tribunais (CAROTS), 1ª e 2ª Seções Cíveis e Grupo de Câmaras, na hipótese de processos envolvendo assistidos da Defensoria Pública vinculados às Câmaras cíveis indicadas na alínea “a”.

III - São atribuições dos Defensores titulares e/ou Cooperadores das Desits Cível – Direito Público e Direito Privado:

- a) Prestação de atendimento ao público em relação aos processos em trâmite nas respectivas Câmaras de atuação do TJMG e demais órgãos jurisdicionais previstos nos incisos I e II;
- b) Interlocação com os Defensores que atuam em qualquer unidade ou órgão de atuação na primeira instância;
- c) Acompanhamento dos processos em trâmite nas Câmaras de atuação do TJMG e nos demais órgãos jurisdicionais previstos nos incisos I e II, com a interposição, se for o caso, na condição de parte, amicus curiae e curadoria especial, das seguintes medidas judiciais:
 - . Agravo Interno;
 - . Embargos de Declaração;
 - . Recurso Especial e Extraordinário;
 - . Agravos no Recurso Especial e Extraordinário;
 - . Contrarrazões nos Embargos de Declaração, Recurso Especial e Extraordinário;
 - . Sustentações Orais e participações nas sessões de julgamento;
 - . Contraminutas no Agravo de Instrumento, Agravo Interno e nos Agravos no Recurso Especial e Extraordinário;
 - . Contestações e Alegações Finais em Ação Rescisória;
 - . Habeas Corpus e Mandado de Segurança de competência originária;
 - . Incidente de Assunção de Competência
 - . Incidente de Resolução de demandas repetitivas
 - . Reclamação contra decisão de segundo grau
 - . Ciência de inclusão em pauta de processos físicos e eletrônicos;
 - . Audiências de Conciliação em Segunda Instância. (CEJUSC).

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Coordenador da Desits-Cível Privado

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira
Defensor Público – MADEP 437
Coordenador da Desits-Cível Público

OBS.: Sugestão de continuação da Deliberação:

IV - A Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Criminal atuará nas seguintes câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

(...)

V - São atribuições da Desits Criminal:

(...)

VI - São atribuições dos Defensores junto aos Tribunais Superiores:

(...)

Segue a minuta de proposta das atribuições das DESITS - CÍVEL PÚBLICO E PRIVADO, para análise e posterior encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, entendemos que se faz necessário a elaboração de uma única Deliberação contendo as atribuições das Desits - Cível Público e Privado, bem como da Desits Criminal e dos Tribunais Superiores (Brasília).

Desse modo, oportunamente, serão encaminhadas pelos respectivos Coordenadores as minutas das Desits Criminal e Tribunais Superiores (Brasília), para a formatação final da Deliberação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Coordenador da Desits-Cível Privado

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira
Defensor Público – MADEP 437
Coordenador da Desits-Cível Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Dr. ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral

com os cordiais cumprimentos, considerando o disposto no artigo 44-B da Lei 65/2003, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Chefe de Gabinete**, em 01/09/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0029874** e o código CRC **3CF53D18**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Procedimento nº 056/2022

Assunto: Projeto de Deliberação

Com vistas à documentação ora apresentada pelas Coordenações da DESITS Cível Público e Privado, instaure-se procedimento de **Projeto de Deliberação** no âmbito deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro **Galeno Gomes Siqueria** (sorteio), nos termos do artigo 18, § 3º do Regimento Interno deste Colegiado

Publique-se e comunique-se aos interessados

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Secretário do Conselho Superior
Conselho Superior - Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE**, **Secretário do Conselho Superior**, em 01/09/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0029998** e o código CRC **1EA4AE55**.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 056/2022

SEI nº 9990000001.003596/2022-08

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação nº 019/2009, que dispõe sobre a atribuição da Defensoria Especializada com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

Requerente: Dr. Alfredo Emanuel Farias de Oliveira.

Relator: Conselheiro Galeno Gomes Siqueira, por sorteio com compensação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SOUZA DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, em 01/09/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0030002** e o código CRC **AE6A5D1A**.
